



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 009, de 06 de janeiro de 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vice-Prefeito em Exercício do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar até 02 (dois) profissionais para exercerem as funções do cargo de Psicólogo Educacional, em caráter emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. As contratações de que trata o *caput* deste artigo, objetivam a realização de trabalho emergencial e temporário, necessário para suprir lacuna de atendimento nas escolas municipais decorrente de ausência de profissionais aptos, necessários para cumprir com as determinações legais de atendimento educacional de psicologia na rede de educação básica.

Art. 2º Aos servidores contratados serão garantidos os direitos definidos nesta Lei.

§ 1º Serão asseguradas as vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município, adaptadas às peculiaridades contratuais, tais como:

I - vencimento básico conforme definido na legislação municipal, no valor de R\$ 4.880,36 (quatro mil e oitocentos e oitenta reais e trinta e seis centavos);

II - jornada de trabalho de até 20 (vinte) horas semanais, serviço extraordinário e repouso semanal remunerado;

III - férias e gratificação natalina proporcionais ao término do contrato;

IV - inscrição em sistema oficial de previdência social e vale alimentação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

§ 2º A contratação será processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra esta Lei.

§ 3º As contratações emergenciais vigorarão até o final do ano letivo de 2026, podendo ser rescindidas antecipadamente conforme conveniência e oportunidade definida pelo Município.

§ 4º Em sendo realizado contrato com jornada de trabalho inferior a prevista no inciso II do § 1º, haverá redução proporcional no vencimento básico.

Art. 3º Como critério de seleção será adotada a classificação em processo seletivo simplificado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO DE MATO LEITÃO, em 06 de janeiro de 2026.

LUCIANO ANDRÉ VARGAS
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 009/2026
Senhores Vereadores,

Apresentamos à esta Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, que visa a contratação de até 02 (dois) profissionais para exercerem as funções do cargo de Psicólogo Educacional, em caráter emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

As contratações de que trata o *caput* deste artigo, objetivam a realização de trabalho emergencial e temporário, necessário para suprir lacuna de atendimento nas escolas municipais decorrente de ausência de profissionais aptos, necessários para cumprir com as determinações legais de atendimento educacional de psicologia na rede de educação básica.

É cediço que, com a abertura do ano letivo nas escolas, há a necessidade de contratação de profissionais para suprir a demanda de atendimento. Também colabora com a necessidade de contratação as diversas rescisões contratuais realizadas no final do ano letivo de 2025, restando, para o momento, a obrigação de suprir as lacunas, em detrimento do bom e necessário atendimento aos alunos na rede municipal.

Aos servidores contratados serão garantidas as vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município, adaptadas às peculiaridades contratuais, tais como vencimento básico conforme definido na legislação municipal, no valor de R\$ 4.880,36 (quatro mil e oitocentos e oitenta reais e trinta e seis centavos); jornada de trabalho de até 20 (vinte) horas semanais, serviço extraordinário e repouso semanal remunerado; férias e gratificação natalina proporcionais ao término do contrato; inscrição em sistema oficial de previdência social e vale alimentação.

As contratações serão processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra esta Lei e vigorarão até o final do ano letivo de 2026, podendo ser rescindidas antecipadamente conforme conveniência e oportunidade definida pelo Município. Como critério de seleção será adotada a classificação em processo seletivo simplificado.

Ante o exposto, rogamos pela aprovação do presente projeto de lei, na forma regimental.

GABINETE DO VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO DE MATO LEITÃO, em 06 de janeiro de 2026.

LUCIANO ANDRÉ VARGAS
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO